



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 4.894, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Regulariza o processo de composição do Conselho Municipal de Educação, solicita proposta de revisão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições que a legislação lhe confere;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.520, de 06 de dezembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.526, de 10 de abril de 1997, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 620, de 12 de novembro de 2015 que nomeia os membros que integram o Conselho Municipal de Educação diverge do quantitativo estabelecido em seu Ato de Constituição e Regimento Próprio;

CONSIDERANDO que não foram encontrados registros de reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade para escolha de representantes da Sociedade Civil, conforme previsto no §2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.520, de 06 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a nomeação dos Conselheiros deve ser efetuada mediante Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a garantia da plena e legítima atuação do Conselho Municipal de Educação quanto ao monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação de Miguel Pereira, instituído pela Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a importância da atualização da legislação relacionada ao funcionamento e finalidades do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o processo para regularização da composição do Conselho Municipal de Educação de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º - Ficam convocadas as Entidades legalmente constituídas, com atuação no Município de Miguel Pereira, que congreguem usuários, Entidades mantenedoras do Ensino e Profissionais da Educação para comparecerem em reunião aberta ao público visando à escolha de seus representantes de forma a integrarem o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Assembleia será realizada no dia 30 de maio de 2017, às 17h30minh, na sede da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, localizada na Avenida César Lates, n.º 1379, Parque Guararapes, Miguel Pereira/RJ.

§ 2º - Os candidatos deverão estar munidos: (1) ato constitutivo da Entidade; (2) instrumento de definição do Responsável Legal; (3) documento devidamente assinado pela Instituição, em papel timbrado, apresentando os seus Representantes e afirmando a sua vinculação.

§ 3º - Os candidatos concorrerão à representação de 03 (três) membros e seus suplentes, conforme previsto na alínea b do artigo 3º da Lei n.º. 1.520 de 06 de Dezembro de 1996.

§ 4º - O processo eleitoral deverá ser conduzido por regimento próprio a ser aprovado pelos presentes, em atendimento ao estabelecido neste Decreto e em cumprimento as demais legislações relacionadas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Miguel Pereira abstém-se do direito de escolha em lista tríplice, previsto §2º, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.520, de 06 de dezembro de 1996, dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Deverá ser constituída lista geral do resultado da eleição das entidades legalmente constituídas, sendo nomeadas por ordem de votação – a qual poderá ser utilizada em caso de substituição por desistência expressa ou outros motivos previstos em regimento.

Art. 4º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia sugerir os representantes do Poder Público Municipal, garantindo a inclusão de diretores, administradores, inspetores e supervisores educacionais, com experiência de, no mínimo (05) cinco anos de docência, em exercício, preferencialmente, do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público Estadual, por intermédio das Instituições de Ensino, poderão concorrer à representação da Sociedade Civil.

Art. 5º - A relação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito, para fins de publicação de Decreto de Nomeação, até o dia 14 de junho de 2017.

§1º - Poderá o Secretário Municipal de Educação indicar representante da Sociedade Civil para exercer a função de Vice-Presidente a partir dos resultados da reunião aberta ao público para a escolha das Entidades.

§2º - Deverá o Secretário Municipal de Educação designar Servidor Municipal Estatutário para exercer a função de Secretário Geral.

Art. 6º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, a serem devidamente nomeados por Decreto Municipal, deverão comparecer à 1ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 20 de Junho de 2017, às 17h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, localizada na Avenida César Lates, n.º. 1379, Parque Guararapes, Miguel Pereira-RJ.

Parágrafo Único - Nesta oportunidade poderá ser revisado o Regimento Interno, estabelecido o Cronograma de Reuniões e definido o Plano de Ações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá prever, prioritariamente, em seu Plano de Ações, o estabelecimento de agenda para o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, conforme orientações técnicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação deverá estabelecer o Fórum Permanente de Educação, através de norma própria pertencente ao seu Regimento, que integrará o Sistema Municipal de Ensino.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 9º - Poderá ser solicitado ao Fórum Permanente de Educação, a análise da proposta de reformulação da constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As discussões relacionadas deverão resultar em minuta de projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as tramitações necessárias.

Art. 10 - Fica revogada a Portaria n.º 0620 de 12 de Novembro de 2015.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 22 de maio de 2017.


André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em: 21.031 / 05 / 2017
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página: 05 e 06 / DIM N° 421
Rúbrica: [assinatura]
Mat.: 0112439